



# ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - [www.vera.mt.gov.br](http://www.vera.mt.gov.br)  
Avenida Otawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

**LEI N° 1574/2025**

**DATA: 03 DE SETEMBRO DE 2025**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS DE CARGA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE VERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHOR YAGO PEZARICO GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a política de restrição ao trânsito de caminhões e veículos de carga nas vias urbanas do Município de VERA, com o objetivo de melhorar a fluidez do tráfego, aumentar a segurança de pedestres e condutores, e preservar a infraestrutura viária.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I - Veículo de Carga (Caminhão):** Todo veículo automotor destinado ao transporte de carga com Peso Bruto Total (PBT) superior a 4,0 toneladas.

**II - Veículo Urbano de Carga (VUC):** Veículo de carga de pequeno porte, com as seguintes características máximas:

- a) Largura: 2,20 metros;
- b) Comprimento: 7,20 metros;

**III - Vias Estruturais Restritas (VER):** Perímetro Urbano compreendidos os setores comercial e residencial do Município de Vera

**IV - Vias para Circulação de Veículos Pesados (VCVP):** Vias determinadas para tráfego permanente de circulação de veículos pesados;

**Art. 3º** Fica proibida a circulação, estacionamento e tráfego de Veículos de Carga na **Vias Estruturais Restritas (VER)**:

**Art. 4º** As restrições previstas nesta Lei não se aplicam aos seguintes veículos:

**I - Veículos Urbanos de Carga (VUC);**  
**II - Veículos de socorro e emergência (Corpo de Bombeiros, Polícia, Ambulâncias, Defesa Civil);**

**III - Veículos de prestação de serviços de utilidade pública e obras públicas** (manutenção de redes de energia, água, esgoto, gás e telefonia);

**V - Veículos destinados à coleta de lixo;**

**VI - Veículos de transporte de valores;**

**VII - Veículos que transportem produtos perecíveis ou farmacêuticos.**



# ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - [www.vera.mt.gov.br](http://www.vera.mt.gov.br)  
Avenida Otawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

**VIII** - Caminhões/tratores desengatados de seus reboques de carga;

**Art. 5º** A exceção do artigo anterior se aplica também aos veículos de carga nas seguintes situações:

**I** – Em deslocamento urbano para carga e descarga dentro do perímetro urbano para o comércio local;

**II** – Em rota ou estacionados para utilização de auto elétricas, borracharias, oficinas e postos de combustíveis;

**III** – em rota de deslocamento para estacionamentos próprios;

**IV** – Veículos de carga estacionados ou em deslocamento urbano no período compreendido entre as 00:00hs até as 05:00hs da manhã;

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso IV, não poderão ser utilizadas as avenidas que não estiverem habilitadas no art. 6º da presente lei.

**Art. 6º** Fica delimitada como **Vias para Circulação de Veículos Pesados (VCVP)** as seguintes vias urbanas:

**I** - Avenida Otawa

**II** - Rua Colômbia

**III** - Rua Haiti

**IV**- Rua Havana

**V** - Prolongamento da Avenida Brasil, trecho a partir da Prefeitura Municipal em direção Sul até entroncamento do anel rodoviário;

**VI** - Vias definidas como estradas ou acessos fora do perímetro urbano;

**Art. 7º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, notadamente a infração por "transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente" e "transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente" especificamente.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, e instalará a sinalização de trânsito necessária para orientar os condutores.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**YAGO PEZARICO GIACOMELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**